

Op 167/2014



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO-GROSSO

Relatório de Ação Fiscal

Ref:

TERMO DE DENÚNCIA 3242 de 14/02/2014

Empregador: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
CEI: 32.860.01399/82

Trata-se de ação fiscal iniciada no dia 29 de maio de 2014, quando o Grupo de Fiscalização Rural realizou inspeção trabalhista região de Diamantino/MT, inclusive na Fazenda Almanaras, de propriedade de [REDACTED].

Localizada a Fazenda Almanaras, procedemos à inspeção física, quando trabalhadores foram entrevistados e alguns documentos analisados. Verificados os alojamentos, constatou-se que atendem às determinações da NR-31, visto que esta norma não impõe óbice à construção de alojamento de madeira. As camas não apresentam aspecto de improvisação, mas sim de terem sido construídas por pessoa capacitada.

O refeitório, também verificado, se encontra também dentro do disposto na NR-31. Não houve relato de problemas com infestações. Em que pese não haver disposição regulamentadora que proíba o fornecimento de comida "requeentada", constatou-se que a comida é preparada todos os dias, tendo sido a cozinheira entrevistada e a cozinha vistoriada.

De fato foi constatada falta de treinamento dos trabalhadores que aplicam agrotóxicos, tendo referida infração sido regularizada e lavrado o respectivo Auto de Infração. O local de armazenamento de agrotóxicos se situava a mais de 30 (trinta) metros do alojamento.

Com relação aos EPI, constatou-se que são fornecidos e repostos. Quanto ao controle de ponto, constatou-se que usualmente é realizado intervalo intrajornada inferior a 1 (uma) hora, contudo, tal jornada é anotada no controle de ponto, irregularidade esta que foi objeto de autuação.

Os seguintes Autos de Infração foram lavrados ao longo da fiscalização:

- Deixar de pagar em dobro a remuneração quando as férias forem concedidas após o prazo de 12 meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito;
- Deixar de submeter trabalhador a exame periódico, anualmente;





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO – MT
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
RUA SÃO JOAQUIM, 345 – PORTO - CUIABÁ/MT

- Deixar de conceder intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas;
- Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo;
- Deixar de conceder descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

É o relatório, para as providências cabíveis.

Cuiabá/MT, 02/07/2014

